

Processo n. : 1.084.216

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Graciliano Garcia Capanema, ex-prefeito do Município de Maravilhas

Processo Piloto: Tomada de Contas Especial n. 987.408, instaurada pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, referente ao Convênio SEGOV n. 175/2012

Exercício: 2019

Procuradores: João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20180; Bernardo Pessoa de Oliveira, OAB/MG 155.123

MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Graciliano Garcia Capanema, ex-prefeito do Município de Maravilhas, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão Ordinária do dia 8/10/2019, relatado pelo Conselheiro Licurgo Mourão, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 987.408, conforme acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 8/11/2019 (fls.1/14).

O acórdão impugnado tratou de Tomada de Contas Especial n. 25/2015, instaurada pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, com a finalidade de apurar a responsabilidade pela falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio SEGOV n. 175/2012, celebrado em 6/6/2012, que objetivou o repasse pelo Estado de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), com a contrapartida do ente municipal de R\$ 1.002,25 (mil e dois reais e vinte cinco centavos), com vistas à execução da pavimentação asfáltica de 5.972,50m², em TSS, em diversas ruas das comunidades de Chácara e Catita de Baixo, no município de Maravilhas.

Após regular trâmite do feito, em decisão recorrida, acostada às fls. 490/493v do processo original, as contas do convênio foram julgadas irregulares, cominando ao sr. Graciliano Garcia Capanema, signatário e prefeito do Município de Maravilhas à época, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos que recebeu, pois ao invés de utilizá-los na pavimentação asfáltica os desviou para o pagamento de pessoal.

Devido à a municipalidade haver sido beneficiada com a aplicação irregular da integralidade dos recursos repassados pela SEGOV no custeio da folha de pagamento dos servidores municipais, comprovando a inexecução do objeto conveniado, o Município de Maravilhas foi responsabilizado pelo ressarcimento ao erário estadual do valor histórico de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma do art. 25, da IN TC n. 3/2013.

Inconformado com a decisão, em 3/12/2019, o Sr. Graciliano Garcia Capanema protocolizou a petição nessa Corte, juntada às fls. 1 a 14, que foi devidamente autuada como Recurso Ordinário n. 1.084.216, conforme Certidão Recursal e distribuída a este relator em 6/12/2019 (fls. 16/17).

Admitido liminarmente, por ser próprio e tempestivo, foram os autos encaminhados à Unidade Técnica para exame das razões recursais, nos termos do parágrafo único do art. 336 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (fl. 18).

O órgão técnico elaborou o relatório de fls. 19/25, manifestando pela rejeição das razões recursais e concluindo pelo não provimento do recurso.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer às fls. 27/30, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão do dia

____/____/____

Matrícula: _____